

### **Alterada legislação sobre o Programa REGULARIZE**

Foi publicado no “*Minas Gerais*”, de 23 de novembro de 2016, o Decreto n.º 47.086/16 alterando o Decreto n.º 46.817/2015, que dispõe sobre o Programa REGULARIZE, o qual estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários.

A norma em referência acrescentou ao Decreto n.º 46.817/2015 (Programa REGULARIZE) o artigo 20-C, estabelecendo que, na hipótese de pedido de restituição de valor do imposto pago a título de substituição tributária correspondente a fato gerador presumido que não se realizou, formulado nos termos do § 10 do art. 66 do RICMS-MG/2002, não havendo deliberação do Fisco no prazo de 90 dias, contado da data do protocolo do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor do crédito relativo à operação própria para fins de pagamento do débito tributário relativo ao ICMS com os benefícios do Programa previstos no Capítulo III do mencionado Decreto que trata do pagamento do débito tributário relativo ao ICMS com crédito acumulado do imposto.

Para acessar a íntegra do Decreto n.º 47.086/16, visite: <http://migre.me/vFt0x>